

LUIZ GAMA E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA (1864 A 1882)

Thaís Budóia de Almeida Prado Ribeiro (IC) e Prof. Dr. Silvio Luiz de Almeida (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

Em um período em que intelectuais debatiam sobre a construção do Estado-nação, cidadania e o fim (ou manutenção) do "instituto da escravidão", o abolicionista, poeta e advogado provisionado Luiz Gama, é analisado sob um novo prisma: como um pensador social de um possível "Brasil futuro". A presente pesquisa tem como objetivo analisar em que medida Gama contribuiu para este debate sobre a construção da cidadania brasileira, incluindo aqueles que ainda estavam sob a condição de propriedade de pretensos senhores. Também se observa como Gama projetou caminhos para assegurar o exercício desta cidadania em um futuro período pós-abolição (que não alcançou em vida). Além do objetivo principal do presente trabalho (analisar a construção do autor de uma cidadania efetiva, não apenas uma formalidade constitucional vazia), Luiz Gama também idealizava a implantação de um modelo de organização social de um Estado democrático, Republicano, Federativo, com participação política da população de forma descentralizada da capital e com base na educação básica laica e obrigatória, irrestrita a todos aqueles habitantes do solo brasileiro, independentemente de origem, raça, credo e gênero.

Palavras-chave: Cidadania substantiva. Luiz Gama. Pensamento social brasileiro.

ABSTRACT

At a time when intellectuals were debating about the construction of Nation-State, civil rights, and the end (or maintenance) of a slavery society, the abolitionist, poet and legal expert Luiz Gama, is studied under a new perspective: as a social thinker of a possible "future Brazil". The present research aims to analyze in which way Gama contributed to this debate about the construction of Brazilian citizenship and civil rights, including those who were still under the condition of property of so-called masters. Also, it is shown how Gama projected ways to ensure the exercise of this civil rights in a future period post-abolition (which he did not reached alive). In addition to the main objective of the present work (analyze the writer's project about access to effective rights, not just an empty constitutional formality, as it was written in law), Luiz Gama also idealized the implementation of a model of social organization of a democratic, republican, federative state, with political participation of the population in a decentralized model and based on a laic and obligatory basic education, unrestricted to all inhabitants of Brazilian state, regardless of origin, race, creed and gender.

Keywords: Rights of citizenship. Luiz Gama. **Brazilian social thought.**

1. INTRODUÇÃO

Apesar do termo "cidadania" já estar presente na Constituição do Império de 1824, observa-se que não estava abarcado o acesso a direitos daqueles habitantes do Brasil que Luiz Gama dedicou a libertar por toda sua vida. Os negros (africanos e brasileiros) escravizados no Brasil oitocentista não eram considerados cidadãos¹, apenas semoventes² constantes em inventários e que poderiam ser hipotecados, colocados, de certa forma, em pé de igualdade com animais³, tendo tal costume jurídico se mantido até o fim formal da escravidão, em 1888, mais de meio século após a promulgação da Constituição Política (1824) acima citada e posterior à morte da personalidade central da presente pesquisa (1882). Sequer aqueles que foram libertos tinham o reconhecimento de cidadãos para possuírem participação política formal na sociedade⁴.

Luiz Gama se via em uma sociedade que colocava os indivíduos negros escravizados, libertos e nascidos livres, em uma condição desigual aos demais cidadãos. Os primeiros ficavam ainda mais distantes do acesso a direitos e do conceito de cidadania da época, ainda que se houvesse mecanismos como o pecúlio e compra da carta de liberdade. Mais especificamente, estava presente um cenário onde "amplíssimas parcelas da população brasileira vincularam a reprodução de suas formas de vida à exploração do trabalho escravo" (ALMEIDA; VELLOZO, 2019), tornando assim interessante a manutenção da escravidão por tanto tempo.

Um dos exemplos desta estrutura que apartava os escravizados, é o fato do Império brasileiro investir seus mecanismos jurídico-políticos penais mais severos aos escravizados, sendo importante o fato de que "o código vedava qualquer tipo de pena corporal, salvo para os escravos; em seu texto estabelecia a pena de morte para apenas dois crimes, um deles envolvendo escravos" (ALMEIDA; VELLOZO, 2019). Conclui-se assim este ciclo de exclusão que isolava tais indivíduos, que naquela sociedade escravocrata ou qualquer um que tentava ser solidário a estes, tendo ainda reflexos no período pós abolição. Ou seja, um pacto de todos contra os escravos.

Considerando tal cenário é que se justifica o interesse no objeto da presente pesquisa: entender o tom que Luiz Gama dava ao elucubrar suas ideias e ações, ao colocar

¹ A Constituição Política do Império do Brasil (25.03.1824), coloca como cidadãos, em seu art. 6º, aqueles "que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação", (grifos nossos, BRASIL, 1824) sendo ingênuos aqueles que nunca foram escravizados e libertos aqueles que foram escravizados, porém, conseguiram alforriar-se.

² Tal tratamento jurisprudencial pode ser observado em TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. Consolidação das Leis Civis. 3ª ed., 1876, p. 35.

³ "Os filhos de escravas entram na ordem dos frutos naturais, como as crias dos animais". *Ibidem*.

⁴ Cf. Art. 94, inciso II da Constituição Política (BRASIL, 1824).

estes indivíduos escravizados, libertos ou livres no centro do debate, em busca de incluí-los enquanto cidadãos, garantindo a estes, o *status* de sujeito de direito. Busca-se compreender os posicionamentos de Gama, que não inseriam tais indivíduos escravizados somente enquanto matéria do direito civil (como a maioria esmagadora juristas da época), mas também tratando-os como cidadãos, portadores de direitos subjetivos.

Ao observar tal posição de Luiz Gama e compará-lo com o debate público da época, a presente pesquisa traz a problemática a ser desenvolvida: havia ideais e soluções elucubrados por Luiz Gama que se relacionavam com a temática da cidadania efetiva, com acesso a direitos, para escravizados, negros livres e negros recém libertos no Brasil? E se estes existiam, quais seriam?

A presente pesquisa utilizará de revisão bibliográfica de produções de autores acerca do tema, produções de Luiz Gama, principalmente na imprensa de São Paulo e Rio de Janeiro coletadas em pesquisas e livros já publicados com seus textos. Nesta pesquisa, será considerada como a principal fonte de tais publicações as obras "*Lições de Resistência: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro*", organizado por Lígia Fonseca Ferreira e "*Democracia 1866-1869*", organizado por Bruno Rodrigues Lima. Também será analisado a posição de Luiz Gama sobre a temática de construção da cidadania em relação ao cenário social de seu tempo e demais intelectuais contemporâneos que também desenharam conceitos de cidadania.

Uma possível hipótese desta pesquisa é a de que Luiz Gama, para além do campo de suas diversas facetas já conhecidas de advogado provisionado, abolicionista contumaz, maçom, poeta e ativista político, também era um intelectual, pensador social brasileiro e refletia acerca de como construir uma concepção de cidadania, bem como um projeto de país a partir do acesso a esta cidadania, por todos, de forma irrestrita.

O objetivo geral abarcado na presente pesquisa é o de, partindo das produções de Luiz Gama e de análises produzidas sobre o tema, compreender como este intelectual pode contribuir com discussão em um campo do conceito de cidadania e do pensamento social brasileiro.

2. SOBRE A SOCIEDADE BRASILEIRA OITOCENTISTA

Para se compreender a posição de Gama, é necessário introduzir o panorama sobre o tecido social daquele tempo e espaço e as ideias ventiladas por intelectuais que também conjecturavam ideias sobre cidadania, a relação entre Estado inclusão da população negra de africanos e brasileiros escravizados, libertos e nascidos livres.

2.1. TECIDO SOCIAL DA ÉPOCA

Ao se observar as inspirações da estrutura do Estado monárquico brasileiro no período oitocentista – refere-se na presente pesquisa, mais especialmente quanto ao período entre 1864 e 1882 – se vê contornos liberais na Constituição (1824) e o Código Penal (1830).

As características bastante liberais para os padrões da época da primeira Constituição do Brasil e dos seus primeiros códigos são a consubstanciação na superestrutura jurídico-política desta grande associação de pequenos, médios e grandes proprietários de escravos (ALMEIDA, VELLOZO, 2019).

Porém, cabe advertir que há correntes que sustentam que se tratava de um "liberalismo" específico, dentro de um contexto essencialmente escravista, algo que atualmente pode-se, inicialmente, entender como controverso⁵. Mas a questão que não se pode deixar de perceber é que estes dois institutos – liberalismo e escravismo – construíam o arcabouço jurídico e o tecido social daquele Brasil, sendo o assunto "escravidão" um tema delicado e espinhoso de ser pautado, pois se abordado, seria positivado e reconhecido formalmente. Portanto, por muitas vezes, a legislação e livros doutrinários permaneciam omissos quanto à escravidão, enquanto os tribunais seguiam atuando por jurisprudência e doutrinas europeias.

Um exemplo disto é o caso que Eduardo Spiller Pena nos provoca a observar, nas entrelinhas; havia um "Código Negro de Rodapé". Augusto Teixeira de Freitas, jurisconsulto de renome do império, quando chamado a consolidar as leis civis brasileiras, para "um projeto preliminar para a produção de um futuro código civil" (PENA, 1996, p. 33.), não inclui em sua obra, a "Consolidação das Leis Civis", legislações e jurisprudência pertinentes à escravidão, somente as elenca nas linhas de rodapé. Trata de tal matéria como se fosse algo secundário na sociedade brasileira. A indicação de Freitas era de, posteriormente, produzir uma obra a parte para tratar de matéria de escravidão (que deveria chamar-se "Código Negro"), o qual nunca foi feito.

Ainda, Spiller Pena nos pauta,

Esta recorrente omissão foi posteriormente lembrada e criticada por Joaquim Nabuco como sendo uma "ficção engenhosa"; uma construção jurídica elaborada para não ferir suscetibilidades, pois normatizar a condição dos escravos seria reconhecer, pela lei, o país como escravista (PENA, 1996, p. 34)

Ademais, o Brasil imperial não foi o único país naquele momento histórico a apresentar a aparente incongruência entre possuir legislações e governo com a mentalidade inspirada em ares liberais, porém, os pés fincados em uma base escravista. Ainda, Spiller Pena explicita sobre a semelhança, neste ponto, entre Brasil e Estados Unidos:

⁵ Para uma reflexão aprofundada sobre a discussão da relação entre escravismo e liberalismo, conferir: BOSI (1988).

Ao se constituírem como nação, os Estados Unidos, na sua declaração de independência, também não mencionaram o assunto [a escravidão], embora não tenham economizado nela expressões que assegurassem o direito de todos os homens a liberdade e igualdade. A lembrança desses direitos pela Federação Americana não impediu, por sua vez, como no Brasil, a emergência de dispositivos de lei escravistas (e também de vasta jurisprudência) em diversos de seus Estados. (PENA, 1996. P. 35)

Por fim, Luiz Gama viveu no período da guerra do Paraguai, abolição nos Estados Unidos, acontecimentos que suscitavam debates acalorados, tais como "o papel do Estado na guerra, a soberania nacional do Brasil, os limites da representação política no parlamento, assim como a expansão da cafeicultura a novas exigências para a sustentação da política da escravidão" (LIMA, 2021, p. 18). Neste xadrez político nacional, entre monarquistas conservadores, republicanos liberais e demais derivações, Afro⁶ era uma liderança republicana liberal e radical, que escrevia sobre um possível Brasil futuro, republicano que romperia de forma urgente o instituto da escravidão. Mas ele não foi o único. Foi neste período de discussões entre os próprios Liberais (entre radicais e moderados) que o Partido Conservador "capitalizou a crise e voltou ao poder assumindo o protagonismo até mesmo das reformas sociais de emancipação gradual do trabalho escravo para o trabalho livre." (LIMA, 2021, p.33). Com isso, nos próximos tópicos veremos visões diferentes das de Gama para que seja possível ao leitor melhor medição do posicionamento de Gama frente ao debate de seu tempo.

2.2. IDEIAS VENTILADAS NO PERÍODO

Dada a exposição acima sobre o tecido social existente e que Luiz Gama estava inserido, apresenta-se agora uma breve exposição do que conjecturavam intérpretes e pensadores sociais brasileiros sobre o que julgavam como os melhores caminhos para a construção de um Brasil enquanto nação e composição de seu povo e, conseqüentemente, cidadãos. Demonstra-se posicionamentos do período (1864-1882) ou que, tendo sido produzidos antes de 1864, ainda ecoavam nas discussões daquele momento histórico. Expõe-se tais posicionamentos de outros intelectuais presentes na discussão da época para que se possa entender a medida do contraste das ideias de Luiz Gama e dos demais intelectuais, sua construção de Estado e conseqüentemente, de cidadania.

2.2.1. O MARQUÊS, JOÃO SEVERIANO MACIEL DA COSTA

Quanto aos pensadores sociais e intérpretes do Brasil imperial, vê-se primeiro a produção de Marquês de Queluz, magistrado e político brasileiro, refratário aos ideais republicanos que Luiz Gama tanto apoiava "até as suas últimas conseqüências" (LIMA, 2021, p. 68). Além de possuir o título de nobreza (o que lhe garantia proximidade à Monarquia e reconhecimento político nesta forma de governo), alçou importantes cargos

⁶ Um dos pseudônimos usados por Gama nas publicações que pautavam sobre educação.

políticos, como Deputado por Minas Gerais (1823-1823) e Presidente de Província da Bahia (1825-1826)⁷.

Em sua obra "*Memória Sobre a Necessidade de Abolir a Introdução dos Escravos Africanos no Brasil: sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer; e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*" de 1821⁸, Queluz constrói um plano de desenvolvimento nacional onde se vê um Brasil monarquista, com sua economia baseada não apenas no mercado agrário, mas também na industrialização e com força de trabalho livre.

Contudo, é necessário observar mais de perto suas justificativas e meios de chegar aos objetivos acima descritos, principalmente no que tange acerca da abolição da introdução dos escravizados africanos – e, num horizonte mais distante, fim do instituto servil. Apesar de suas letras condenarem a escravidão, o faz por medo da relação numérica entre escravizados *versus* senhores, dizendo que "a introdução dos escravos africanos indefinida quanto ao número dele e quanto ao tempo de sua duração, é contrária a segurança e prosperidade do Estado" (QUELUZ, 1821, p. 19) e, inclusive reconhece o apartamento dos escravizados da sociedade: "Todos são ligados pelo interesse comum só os escravos são desligados de todo o vínculo social e por consequência perigosos". (QUELUZ, 1821, p. 20). Tal insegurança à prosperidade do Estado refere-se à hipótese de ocorrer um levante no Brasil tal qual o que ocorreu na Revolução Haitiana (1791 – 1804), onde o contingente numérico de escravizados era infinitamente maior que os pretensos senhores e ao contingente da guarda francesa.

Nesta obra, Queluz faz o seguinte comentário sobre o Haiti:

[...] contemple a Ilha de São Domingos, primor da cultura colonial, a joia preciosa das Antilhas, fumando ainda com o sacrifício de vítimas humanas e inocentes... Observe sem lágrimas, se pode, dois Tronos levantados sobre os ossos de Senhores legítimos para servirem de recompensa aos vingadores de Toussaint Louverture... (QUELUZ, 1821, p. 24).

Queluz responsabilizava a escravidão por não haver naquele Brasil uma nação e cidadãos, apenas uma população, que era "composta de maneira, que não há uma classe que constitua verdadeiramente o que se chama povo; e esse defeito deve infalivelmente influir muito no método de governo" (QUELUZ, 1821, p. 21). Sob sua ótica, o fim da escravidão era inevitável, e que após este fim, não via possibilidade de introdução na sociedade e do reconhecimento da população negra outrora escravizada, como cidadãos.

⁷ Para mais informações sobre Marquês de Queluz: BRASIL. Senado Federal. *Perfil dos Senadores*. Brasília, DF: Senado. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1830>. Acesso em: 25 jul. 2022

⁸ Senado Federal. *Biblioteca do Senado – Obras de Marquês de Queluz*. Brasília, DF: Senado. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=direct&doc_number=000097466&local_base=SEN01 Acesso em: 25 jul. 2022.

A verdadeira **população**, a que faz a sólida grandeza e força de um Império, não consiste em **manadas de escravos negros**, bárbaros por nascimento, educação e gênero de vida sem, pessoas civil, sem prosperidade, sem interesses nem relações sociais, conduzidos unicamente pelo modo do castigo, e por sua mesma condição inimigos dos brancos; **mas sim em grande massa de cidadãos**, interessados na conservação do estado e prosperidade nacional, e **nascidos da propagação pátria**, favorecida por leis sábias e justas, e por um governo paternal. (grifos nossos, QUELUZ, 1821, p. 19-20)

Por ser apoiador da industrialização do país, Queluz apoia a ideia que a indústria não poderia "prosperar" nas mãos de escravizados, por entender que "os da África são destituídos de talento; no que são inferiores aos nossos Índios, que tem provada habilidade para ofícios mecânicos" (QUELUZ, 1821, p. 25).

Observa-se na construção teórica da presente obra de Marquês de Queluz um ideário de um Brasil Monarquista, majoritariamente industrial (pois não excluía a importância da veia agrária) e de população livre. Porém, nesta população livre não se poderia incluir pessoas negras, africanas, que haviam sido escravizadas, tendo como ideal uma população majoritariamente branca europeia e minoritariamente composta de indígenas e negros nascidos no Brasil (aqui não há elucidação se são todos os negros aqui nascidos, ou se são apenas os negros filhos de brancos e brancas – apenas utiliza-se o termo "*crioullos*"). Para Queluz, esse seria o projeto de país ideal para ser possível constituir um povo com verdadeiros cidadãos. Nesse sentido, Queluz afirmou:

E consentiremos nós que este magnífico Império de tal sorte se inunde da raça d'eles (os africanos), que com o rodear dos anos, venha o Brasil a confundir-se com a África? [...] **Como fiéis Vassalos do Soberano** que adoramos, devemos empregar todas as forças para dar ao seu Trono Glorioso **valentes cidadãos do nosso próprio sangue, daquele que recebemos dos famosos e imortais Lusitanos**[...]. (QUELUZ, 1821, p. 35)

Quanto ao fim do "instituto da escravidão", a ideia de Queluz era de que no Brasil não se formasse "um Reino de Congo". Para além de extinção da introdução de novos africanos escravizados no Brasil de forma gradual, apostava que "com a nova Constituição liberal no Brasil, a população branca aumentar-se-á rapidamente com a imigração dos Europeus" (QUELUZ, 1821, p.39). Para os negros africanos que estivessem ainda no Brasil, seu plano era que "se exportassem os negros para fora do território"(QUELUZ, 1821, p. 36), citando que esta última ideia tinha inspiração em Thomas Jefferson, presidente dos Estados Unidos.

2.2.2. O PATRIARCA DA INDEPENDÊNCIA, JOSÉ BONIFÁCIO D'ANDRADA E SILVA

Adiante, em 1825, José Bonifácio publica "*Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravatura*", que se propõe a "mostrar a necessidade de abolir o tráfico da escravatura, de melhorar a sorte dos atuais

cativos, e de promover a sua progressiva emancipação." (BONIFÁCIO, 1825, p. 5-6). Em Bonifácio, essa emancipação gradual da escravatura era necessária para que "se convertam brutos imorais em cidadãos úteis, ativos e morigerados." (BONIFÁCIO, 1825, P. 23). Um dos subterfúgios de Bonifácio era de que o Brasil não progrediria e se civilizaria se o governo não pusesse fim à escravidão. Seus argumentos apelam para o sentimento "cristão" e filantropo dos leitores, bem como sua "honra e brio" que estariam manchados por terem no solo de sua pátria um instituto tão ignominioso quanto a escravidão.

Quanto à introdução social da população negra recém liberta, tinha a ideia de "homogeneizar" a população brasileira, e apostava que com isso se acabaria com os "discordes e contrários". Essa ideia de homogeneização atravessa questões como embranquecimento e apagamento de religiões de matriz africana. O autor deixa evidente este ânimo nesta passagem: "instruamo-los no fundo da verdadeira Religião de Jesus Cristo, e não em momices e superstições" (BONIFÁCIO, 1825, p. 25).

Se por um lado o autor reconhece que escravizados são seres humanos tanto quanto os cristãos e que portugueses tiranizaram os escravos, por outro lado, compreende que os escravizados "inoculam toda a sua imoralidade, e todos os seus vícios" aos portugueses e/ou brancos para os senhores de escravos: se os escravos trabalhavam para eles, os pretensos senhores tinham tempo livre para tais "vícios".

Ainda, apoia que o instituto da escravidão era um empecilho para a industrialização do país quando pauta que "os senhores, que possuem escravos, vivem, em grandíssima parte, na inércia, pois não se vêem precisados pela fome ou pobreza a aperfeiçoar sua indústria, ou melhorar sua lavoura." (BONIFÁCIO, 1825, p. 16), mas também não é benéfica para o mercado agropecuário quando escreve que "a lavoura do Brasil, feita por escravos boçais e preguiçosos, não dá os lucros" (BONIFACIO, 1825, p. 17).

Sentindo, também, os ventos da Ilha de Santo Domingo (Haiti), teme que a manutenção da escravidão (ou mesmo a não flexibilização desta) cause um levante rebelde com grande derramamento de sangue, pondo em xeque a tão almejada paz social e unidade geográfica de grande monta do Brasil. Aponta que "em poucos anos deve produzir uma multidão imensa de homens desesperados, que já vão sentindo o peso insuportável da injustiça, que os condena a uma vileza" (BONIFÁCIO, 1825, p. 22). A perspicaz justificativa da emancipação gradual em Bonifácio visa, justamente, driblar o haitianismo:

[...] porque só então conservando eles (os escravizados) a esperança de virem a ser um dia nossos iguais em direitos, e começando a gozar desde já da liberdade e nobreza d'alma, que só o vicio é capaz de roubar-nos, eles nos servirão com fidelidade e amor; de inimigos se tornarão nossos amigos e clientes. (BONIFÁCIO, 1825, p. 25)

O tutor de D. Pedro I descreve ao fim de tal obra, artigo por artigo delimitações de como seria essa "emancipação lenta e gradual", constando em um destes artigos, inclusive a ideia de que, assim como imigrantes europeus, negros libertos teriam suporte do governo. Porém, deveriam pagar;

Todos os homens de cor forros, que não tiverem ofício, ou modo certo de vida, receberão do Estado uma pequena sesmaria de terra para cultivarem, e receberão outro sim dele os socorros necessários para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo. (BONIFÁCIO, 1825, 29-30)

2.2.3. O ROMANCISTA, JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR

Seguindo, José de Alencar, político, membro do Partido Conservador, notabilizado pela produção de romances de temática fundacional do Brasil, publica em 1865 "*Ao imperador: cartas políticas*" e em 1867-68, "*Novas Cartas Políticas de Erasmo*", que demonstram seu modo de pensar sobre como se deveria enxergar a escravidão e seu possível fim (ou manutenção).

Alencar enxerga a escravidão como "um fato social, como são ainda o despotismo e a aristocracia; como já foram a coempção da mulher, a propriedade do pai sobre os filhos e tantas outras instituições antigas" (ALENCAR, 2009, p. 282), que não deveria ser interrompido por lei ou atuação do governo, mas sim, por um caminhar do processo evolutivo da própria sociedade. Pautava também que a escravidão foi algo benéfico para esta própria evolução social:

De feito, na história do progresso representa a escravidão o primeiro impulso do homem para a vida coletiva, o elo primitivo da comunhão entre os povos. O cativo foi o embrião da sociedade; embrião da família no direito civil; embrião do estado no direito público. (ALENCAR, 2009, p. 284-85)

Alencar também se utiliza de argumentos de que a escravidão impetrava sob os próprios escravizados uma evolução moral e espiritual. "O escravo deve ser, então, o homem selvagem que se instrui e moraliza pelo trabalho. Eu o considero nesse período como o neófito da civilização. A salutar influência do Cristianismo adoçou a escravidão" (ALENCAR, 2009, p. 287). Além de apoiar tal visão sobre a temática da escravidão, justifica a necessidade econômica do instituto: "Sem a escravidão africana e o tráfico que a realizou, a América seria ainda hoje um vasto deserto." (ALENCAR, 2009, p. 289).

Dado que era contra a abolição via legislação, mas sim, via movimento da própria sociedade, apostava na miscigenação como algo benéfico e que poderia trazer este momento em que este movimento social encerraria a escravidão, de forma "natural": "Resolve-se a escravidão pela absorção de uma raça por outra. Cada movimento coesivo das forças contrárias é um passo mais para o nivelamento das castas, e um impulso em bem da emancipação." (ALENCAR, 2009, P. 296)

2.2.4. O ENGENHEIRO, ANDRÉ PINTO REBOUÇAS

E por último, veremos as ideias de Rebouças, monarquista e abolicionista. O engenheiro enxergava que a escravidão era um elemento dominante na sociedade brasileira e que a simples abolição formal, não resolveria os problemas. Para Rebouças, a escravidão ia para além de um modo de produzir riqueza, mas algo que organizava e estava entranhada em todas as relações sociais do Brasil, principalmente nas relações – exploratórias – entre a classe oligárquica contra os mais desfavorecidos.

Todos os males públicos e privados, que afligem este império, todas as misérias políticas e particulares da família brasileira provem da ação combinada, durante três séculos, desses dois grandes corruptores, que se denominam escravismo [*sic*] e monopólio territorial. [...]

O Fazendeiro ou senhor de engenho, déspota e tirano, quer o isolamento, a solidão, o deserto, para poder exercer contra os agregados e contra os míseros imigrantes, que tem a simplicidade de confiar em suas promessas (REBOUÇAS, 1883, parte XIII)

Cinquenta anos antes do fim da escravidão, Rebouças já avisava que uma abolição sem reforma agrária e sem uma mudança econômica adequada para os recém-libertos não seria suficiente. A partir disto, tal autor cunha a "democracia rural", que deveria atuar nas bases da organização fundiária, tendo como fim o emprego da terra como promotor da liberdade e da autonomia, e não da exploração (como era feito pelos grandes fazendeiros):

O que a DEMOCRACIA RURAL quer, é que cada um seja livre de adquirir a porção de terra, necessária à sua subsistência, ao progresso do bem-estar da sua família. O que ela condena é o latifúndio imenso, enorme; sem proporção alguma com às forças produtivas do monopolizador: é o deserto ao lado das capitais, como o Rio de Janeiro; é a esterilização a ferro e fogo; é a cultura irracional e extensiva; é a terra reduzida a poço de mineração; é o homem rebaixado em besta de carga; em "braços para a lavoura", como cinicamente dizem os escravocratas deste Império... (caixa alta pelo autor, REBOUÇAS, 1888a)

Além do apoio a esta reforma agrária, com redistribuição de terras para os futuros libertos (reduzindo o latifúndio), Rebouças também escreve sobre a fundação de cooperativas locais de camponeses:

Dentro do círculo dos seus direitos, cada cidadão é, deve ser, pela nossa constituição e pelas nossas leis, um Estado; uma companhia, uma associação; soma os círculos dos direitos dos cidadãos, que a compõe; o seu círculo de direito é o círculo máximo, que circunscreve os círculos de todos os seus associados; esse círculo é naturalmente maior e mais forte; e é por isso mesmo que causa assombro, que causa medo, que causa terror aos oligarcas, que querem um povo fraco e subdividido: um povo de carneiros, tosquiável ao seu livre arbítrio, incapaz da menor resistência! (REBOUÇAS, 1888b, p. 346)

Rebouças concebia neste projeto de país o conjunto do fim do latifúndio, abolição da escravidão e a construção coletiva da ordem pública, por indivíduos independentes:

dar instrução aos brasileiros para que eles conheçam perfeitamente toda a extensão de seus direitos e de seus deveres; dar-lhes trabalho para que

eles possam realmente ser livres e independentes. (REBOUÇAS, 1988, p. 284)

Apostava no combate daquela "cidadania" vazia de conteúdo, apenas existente em um formalismo constitucional – inclusive, ampliando esta cidadania àqueles que estavam escravizados, sujeitos até então despojados de direitos plenos – também, pelo acesso à propriedade e via como consequência disto "a riqueza e prosperidade nacional":

Não se pode calcular a influência, que só esta simples possibilidade terá no desenvolvimento do bem-estar dos emancipados, dos imigrantes e dos colonos, e conseqüentemente, na riqueza e na prosperidade nacional. (REBOUÇAS, 1888b, p. 112)

Ruralizar o país também tinha a intenção de povoá-lo em seu interior e assim, colonizá-lo e manter a sua vasta extensão territorial. Rebouças apoiava esta ruralização para também formar assembleias regionais que decidiriam coletivamente sobre os rumos da administração pública do país: "a discussão e a administração dos interesses coletivos [...] é a grande escola do patriotismo e a fonte dessa inteligência dos negócios públicos que foi sempre o caráter distintivo dos povos livres." (REBOUÇAS, 1888b, p. 274).

Por fim, em Rebouças, conforme nos alerta Menezes, democracia e monarquia não são opostos, mas complementares. (MENEZES, 2008, P. 137)

No próximo tópico, será analisada e comparada a interpretação de Gama frente à situação social e suas proposições sobre as discussões expostas acima.

3. O RADICAL, LUIZ GAMA

A seguir, apresenta-se a visão de Luiz Gama sobre o projeto para a construção e acesso da cidadania no Brasil. Contudo, se faz necessário contextualizar as referências das quais o próprio Gama bebeu da fonte. Tais referências são do campo das ideias, filosóficas – as quais deram base para que Gama conjecturasse um plano para implantação de um específico modelo de governo e organização social –, ou do campo da ação do ativismo abolicionista radical.

Dentre estes inspiradores de Luiz Gama, citados em suas publicações, pode-se observar ideais de nação de Ernest Renan⁹, de o que se conhece hoje como Direitos Humanos, de Victor Hugo¹⁰, sobre a abolição pelas instituições, com Abraham Lincoln¹¹ e a

⁹ Para saber mais sobre a relação, conferir: FERREIRA, Lígia Fonseca. *Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan*. Estudos Avançados, 21 (60), p. 271-288. 2007. E TITAN JUNIOR, Samuel. *Que é uma nação?* de Ernest Renan. Plural, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 154-175, 1997. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.1997.75901.

¹⁰ Victor-Marie Hugo, autor d'*O Corcunda de Notre-Dame*. Além deste trabalho, Victor Hugo teve marcante militância política a favor dos direitos humanos e da democracia. (LIMA, 2021, p.107)

¹¹ Presidente dos Estados Unidos pelo período em que o país atravessou a Guerra da Secessão e encerrou a escravidão (LIMA, 2021, p.107).

construção teórica no Direito por Savigny¹². No campo das ações, é observado que Gama espelha-se em histórias de vida de Jesus Cristo, John Brown¹³ e Spartacus¹⁴, dada sua posição radical contra os poderes do Estado vigente (instituição da Monarquia), semelhante à ação destes personagens históricos contra as instituições em seu próprio tempo; Jesus Cristo contra os Romanos e Fariseus, John Brown e sua desobediência civil contra a escravidão negra estadunidense e Spartacus contra a escravidão Romana e a como arquiteto o levante de escravizados contra o Exército de Roma.

Além de observar nas entrelinhas da atuação de Gama, o reflexo de tais intelectuais e ativistas, o próprio Gama diz à São Paulo oitocentista que seu apoio era direcionado para uma mobilização social que pode ser interpretada como radical – pois atingiria as raízes da estrutura daquela sociedade –, e nas próprias palavras do autor, *revolucionária da liberdade*, combativa.

A sua crítica mordaz era contra uma "prudência" que respeitava leis que garantiam o direito de escravizar, contra a calma e tranquilidade daqueles que apoiavam que o fim da escravidão deveria se dar de forma lenta e gradual, contra o amordaçamento da imprensa e até mesmo contra alguns de seus correligionários republicanos, que utilizavam ideais da corrente positivistas¹⁵ como subterfúgio para apoiar uma emancipação gradual e científica, sem prejuízo financeiro dos proprietários de escravos. Estes últimos, segundo Gama, acreditavam em "evoluções calmas" e esperavam a "queda *pacífica e voluntária* da monarquia desoladora" (GAMA *apud* FERREIRA, 2007, p. 268). Observa-se no excerto abaixo o resumo de tais questões:

Ao positivismo da macia escravidão eu antepoño o das revoluções da liberdade; quero ser louco como John Brown, e como Espártaco, como Lincoln, como Jesus; detesto, porém, a calma farisaica de Pilatos [...]

Estou no começo: quando a justiça fechar as portas dos tribunais, quando a *prudência* apoderar-se do país, quando os nossos adversários ascenderem ao poder, quando da imprensa quebrarem-se os prelos, eu saberei ensinar aos desgraçados a vereda do desespero. [...] Lembrem-se os evangelizadores do positivismo que nós não ATACAMOS DIREITOS; PERSEGUIMOS O CRIME, por amor da salvação de infelizes; e recordem-

¹² Foi um dos mais influentes juristas e historiadores do direito do século XIX, referência à escola histórica do direito, movimento intelectual alemão do século XIX. (LIMA, 2021b, p.83)

¹³ Abolicionista radical que liderou insurreições armadas contra a escravidão. Foi condenado a pena de morte e passou a história como mártir da abolição nos Estados Unidos. (LIMA, 2021, p. 107)

¹⁴ Gladiador, estrategista e líder popular que escapou da escravidão a que era submetido e, não levante de grandes proporções, organizou um exército que enfrentou o poder central de Roma na Terceira Guerra Servil (73-71 a.C) (LIMA, 2021. P. 74)

¹⁵ Exclui-se aqui os positivistas ortodoxos, tal como elucida FERREIRA (2020, p.269-270), já que no Brasil existiam diversas correntes positivistas. Os ortodoxos eram "francamente abolicionistas e preocupados com o destino dos futuros libertos no pós-abolição", tendo como principais figuras Miguel Lemos e Teixeira Mendes. Estes, "defendem a abolição da escravatura, sem indenização dos senhores, pregando o altruísmo, princípio cardeal da religião comteana e, logo, da Igreja Positivista Brasileira, por eles fundada, que proibia seus membros de possuírem escravos".

se, na doce paz dos seus calmos gabinetes, que as alegrias do escravo são como a nuvem negra: no auge transformam-se em lágrimas. (grifos e caixa alta do autor. GAMA *apud* FERREIRA, 2020, p. 268-269)

Além destes, o arcabouço cultural de Gama contava com Camões, sendo que Gama se identificava especialmente com o personagem Filodemo da obra *O Auto de Filodemo*, personagem que "foi o plebeu e criado de um fidalgo, que depois descobriria ser seu tio". (LIMA, 2021, p.53-54). É comum, ao confrontar os textos de Gama, encontrar referências de literatura e cultura afro-greco-latino, principalmente os textos políticos (LIMA, 2021, p.45).

Em sua poesia também lançava mão das "crônica judiciária norte-americana, a doutrina civilística luso-brasileira e a poesia satírica portuguesa", com "um objetivo pragmático: estabelecer um referencial normativo emancipatório para o processamento e julgamento de causas de Liberdade na província de São Paulo" (LIMA, 2021, p. 37). Em seu livro, *Primeiras trovas burlucas de Getulino* (1859), a voz do autor já bradava sobre o abismo social no Brasil e sobre o instituto escravocrata, que permeava todas as relações sociais presentes no solo do Império do Brasil.

Outro ponto sobre sua visão e posicionamento teórico, é que Gama foi "acusado" de ser agente da Internacional Comunista (1864-1876). Mesmo tendo publicado que "Cristo estabeleceu o comunismo para salvação da sociedade; a sociedade salva proscree o comunismo por amor de Cristo!" (FERREIRA, 2011, p. 292.), ao responder por este ataque, esclareceu que sua atuação visava "promover a propagação da instrução primária e emancipação dos escravos pelos trâmites legais." (LIMA, 2021, p. 31-32)

Dada a referência teórica de Gama em todos estes baluartes já citados, é observado que produções de Gama são uma amálgama destes ideais. Tal construção de Gama é apresentada aos leitores da São Paulo imperial como um chamamento para serem postos em prática, em prol dessa emancipação de escravizados pelos trâmites legais e pela abolição imediata e irrestrita.

Tal construção, envolve um conceito inclusivo cidadania, trabalho assalariado de toda a população, Estado republicano e sua organização social pautada em uma democracia horizontalizada, o qual serão vistos mais detalhadamente nos tópicos seguintes, mas que de forma geral, visava "a um só tempo, a raça negra como voz ativa e um programa político que tratasse da abolição da escravatura, de exército permanente, da Guarda Nacional, da pena de morte e da religião do Estado", da "liberdade de consciência e de cultos, de ensino, de imprensa (...) de associação e reuniões pacíficas", "pela regeneração dos tribunais, poluídos pela cobiça dos juizes" e um programa que "em política sustenta as ideias republicanas; como socialista, a democracia cristã" (LIMA, 2021, p. 25).

Para LIMA, "democracia, direito e liberdade tornam-se palavras-chave" da obra de Gama (2021, p. 11)

3.1. ABOLIÇÃO JÁ: PERSPECTIVA DE UM REPUBLICANO RADICAL

Luiz Gama identificava a abolição, em conjunto com a República liberal como algo indissociável, com o objetivo de garantir direitos e cidadania participativa à população como um todo ao abolir imediata e irrestritamente o instituto da escravidão. Sobre isso, interessa entender a interpretação de Carvalho e Neves (2009), sobre a relação de raça, abolição, Estados liberais e direitos que garantiriam uma cidadania efetiva:

A moderna noção de raça é assim uma construção social, estreitamente ligada, no continente americano, às contradições entre os direitos civis e políticos inerentes à cidadania, estabelecida pelos novos Estados liberais, e o longo processo de abolição do cativo. (CARVALHO; NEVES, 2009, p. 355)

Em Gama, a inclusão social do negro no projeto do pós abolição é diferente daquela inclusão "lenta e gradual" que o Estado brasileiro e autores vislumbravam (tais como Bonifácio). Um exemplo desta inclusão lenta e gradual (podendo ser ainda discutido se esta inclusão foi a intenção principal, ou um resultado colateral) pelo Estado, foram os ordenamentos que permitiam o alistamento da população negra livre comporem tropas de defesa, o que aumentou o número desta parcela da população em corpos militares, tendo sido um importante meio de ascensão social aos negros de pele clara (ou, dentro da denominação do IBGE, pardos) no século XIX.

Para Gama, assim como a abolição, a emancipação de fato (não apenas em lei vazia de efetividade material) deveria ocorrer imediata e irrestritamente, conforme é observado no tópico atual e nos tópicos seguintes.

3.2. EDUCAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA

Afro, desenvolve a ideia de um programa de inclusão via alfabetização gratuita e obrigatória, universalização do ensino básico laico e bibliotecas por "todas as vilas, aldeias, distritos e cidades da província. Educação pública gratuita universal obrigatória e inclusiva" (LIMA, 2021, p. 136). Importante ressaltar que, ao dizer que esta educação devia ser "universal", Gama não faz distinção social ou de cor da pele, contudo, não coloca em todas as suas publicações a universalidade incluindo meninas e mulheres. Há, em grande parte das publicações uma universalidade no acesso a esta educação, porém, masculina, algo comum à época (LIMA, 2021, p. 137).

A correlação que Gama fazia entre educação, acesso a direitos e cidadania era a de que esta educação traria como consequência a liberdade (não só a liberdade relativa ao cativo, mas a liberdade de ler, espírito crítico ao compreender o mundo), a qual

inevitavelmente auxiliaria, como mais um "degrau" no caminho para o acesso ao *status* de cidadão aos indivíduos negros recém libertos ou livres. Na visão do intelectual, isto se daria, pois a educação era uma "experiência radical de liberdade". E a partir desta experiência de liberdade, o indivíduo teria, também, uma liberdade de consciência, e ao ter essa liberdade de consciência, teria possibilidades de criar movimentos de ação política do indivíduo.

Esta instrução primária, gratuita, universal obrigatória e descentralizada, acompanhada da liberdade de ensino (laicidade), seria uma das chaves que abriria portas para o acesso à emancipação individual e social. A partir da educação, seria criado o cidadão brasileiro, abandonando de vez, a posição de súdito do imperador, algo que transformaria, de fato, a realidade dessa grande população que estava à margem do acesso à direitos civis.

Lima corrobora com tal interpretação de Luiz Gama em sua obra "*Democracia*" que este projeto de inclusão social seria via popularização dentro deste modelo acima descrito de escola pública:

Afro enxerga a instrução pública enquanto "direito inalienável do homem" e o liberto como destinatário de direitos. Numa quadra histórica em que aprender a ler e escrever era um privilégio restrito a uma parcela ínfima da população, mesmo entre a população livre, Afro incluía o liberto efetivamente como cidadão, reforçando direitos e reconhecendo-o verdadeiramente como parte do corpo político da nação. (GAMA *apud* LIMA, 2021, p. 27)

A educação dentro desses parâmetros que Luiz Gama propunha era levada por ele, como "reforma civilizatória e democrática que o Brasil [...] não poderia se furtar a fazer. A liberdade de ensino, portanto, seria uma expressão da liberdade de consciência e de pensamento " (LIMA, 2021, p. 27-28). Gama entendia que esta era a única saída, pois, sem uma educação básica, acessível a todos e laica, os indivíduos recém libertos e/ou a primeira geração de pessoas livres não poderiam ter uma verdadeira liberdade, com espírito crítico de pensamento e seriam facilmente furtadas de viver em uma nação, continuando o sistema de opressão e desigualdade. O cenário poderia manter-se o mesmo, somente mudariam os atores: caso não houvesse tal mudança, a opressão não viria pela coroa, mas pelo coronelismo e oligarquia presentes na sociedade brasileira – situação que a história brasileira nos confirma com a República Velha e a política do café com leite. No excerto abaixo, Gama fala contra as oligarquias nos dois partidos (Conservador e Liberal), contudo, compreende-se o intuito do autor de demonstrar que via a real emancipação social se daria pelo efetivo desmonte da estrutura de poder de uma pequena parcela de poderosos sobre uma grande parcela de miseráveis;

Pela minha parte declaro, com a mais robusta firmeza de convicção, que o povo há de ser salvo por si mesmo, quando, livre de enganos, tiver consciência do que vale e do quanto pode e que, para consegui-lo, tem

indispensável precisão de lançar por terra a poderosa oligarquia de que se compõem os dois partidos militantes, que o oprimem, e de se levantar bem alto o estandarte sagrado da democracia.

O dia da Felicidade será o memorável dia de emancipação do povo, e o dia da emancipação será aquele em que os grandes forem abatidos e os pequenos levantados; em que não houver senhores nem escravos; chefes nem subalternos; poderosos nem fracos; opressores nem oprimidos; mas em que o vasto Brasil se chamar - a pátria comum dos brasileiros ou - Estados Unidos do Brasil. (GAMA apud LIMA, 2021, p. 96-97)

3.3. IDEAIS DEMOCRÁTICOS

Luiz Gama, bradava que tanto queria as "últimas consequências" democráticas, fundou em 1868 o jornal *Democracia*. Convém, porém, entender melhor o que o termo "democracia" significa no pensamento de Gama. Este modelo de democracia trabalhado por Gama, pode ser atribuído aos ideais Iluministas: liberdade, igualdade e fraternidade. Ferreira (2011, p. 297) nos pauta que democracia ou democrata, à época também era utilizado com o intuito de se referir a republicanos.

Importante se abrir a discussão sobre tal inspiração trazida das luzes. Entende-se que na essência, estaria a inspiração trazida pela Revolução Francesa (1789-1799), contudo, não se pode ignorar, a movimentação de pensamentos e influências trazidas pela Proclamação de Emancipação dos Estados Unidos (1862), dada a proximidade temporal de Gama com o fato; histórica, enquanto ambos Estados terem histórico de serem colônia; e geográfica, sendo ambos países localizados no continente americano.

Pode-se observar tal posicionamento de Gama, quando, em uma carta a seu filho o pede para trabalhar incansavelmente para "que este país em que nascemos, sem rei e sem escravos, se chame Estados Unidos do Brasil¹⁶" (GAMA apud FERREIRA, 2011, p.193) e que possuía "um sonho sublime [...] O Brasil americano e as terras do Cruzeiro, sem reis e sem escravos!" (GAMA apud FERREIRA, 2011, p.137).

A democracia em Gama, perpassa obrigatoriamente o modelo de educação anteriormente dito, visando sempre a ideia de que a dignidade humana deveria alcançar a todos os habitantes das terras brasileiras de forma igualitária.

Para Gama, o *status* de cidadão na democracia moderna, republicana e o acesso e exercício de direitos não poderiam estar restritos a uma raça ou classe. O acesso a direitos deveria estender-se a todos.

¹⁶ Em tal obra, Ferreira coloca que "Segundo José Maria dos Santos, trata-se certamente da primeira vez que a expressão "Estados Unidos do Brasil" foi enunciada. Cf. *Os Republicanos Paulistas e a Abolição*. São Paulo: Livraria Martins, 1942, p. 95."

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao examinar os escritos de Luiz Gama, observa-se um projeto de cidadania efetiva e ampla. Neste projeto, percebe-se que Gama compreendia que a sua efetividade era calcada na intersecção de três pilares: abolição, sendo efetiva apenas se fosse imediata e irrestrita; o acesso à educação básica, sendo esta laica e obrigatória; e um modo de governo democrata (ou Republicano, dado que tais termos eram tratados como sinônimos por alguns grupos sociais). Observa-se que sua amplitude se dava por incluir não apenas indivíduos livres, brancos, portugueses e europeus (como era a regra na época), mas por toda a população do Brasil.

Ressalta-se que este projeto de cidadania ampla, em Gama, garantiria também para negros brasileiros e africanos – incluindo também aqueles que em um tão almejado futuro seriam ex-escravizados – a posse de direitos civis, políticos e sociais, algo que destoava do pensamento hegemônico e da realidade material de seu tempo histórico. Tal construção de cidadania imbrincada em um Estado republicano, democrata, livre da escravidão e calcado na educação, era um possível caminho para garantir o acesso à direitos àquelas pessoas que passaram pela vivência de terem sido escravizadas.

Pauta-se o entrelaçamento destes três pilares – abolição, educação e democracia – pois em diversos excertos, Gama demonstra que abolição sem educação e democracia (ou república), manteria a exclusão social daquela parcela da população ex-escravizada e de suas próximas gerações. Educação sem abolição e democracia, garantiria educação apenas àquela parcela da população que já tinham seus direitos garantidos. E, por fim, democracia e/ou republicanismo sem a abolição e sem a educação iria manter o poder centralizado na mão de poucos – como efetivamente vimos ocorrer na República Velha – as oligarquias proprietárias da produção do país.

Cabe também mencionar que para além de projetar este futuro Brasil de pós-abolição que contaria com tal caminho e fim para a cidadania, Luiz Gama se apresentava como o próprio o modelo de cidadão construído pela educação contida neste projeto (mesmo que estivesse ainda em uma época de súditos em um país escravocrata): tendo sido escravizado ilegalmente, ao ter contato com as primeiras letras, provou ele mesmo sua condição ilegal de escravizado e conquistou sua liberdade. Continuou, por meio das letras, da educação, a angariar conhecimento; ao ponto de possuir notável saber jurídico e tornar-se advogado provisionado.

Luiz Gama, por si, se apresentava como a prova viva de que, ao possibilitar este acesso amplo à educação, seria possível ao maior número de *pessoas* se tornarem *sujeitos*

de *direitos*, que poderiam conquistar uma certa mobilidade social, autonomia e independência econômica.

Compreende-se ao fim desta pesquisa, que Gama apostava ser este método de construção de cidadania, o instrumento que garantiria, para que aqueles que sequer eram reconhecidos como sujeitos de posse de sua autonomia da vontade, a apropriação na prática, de algo próximo ao conceito de "dignidade da pessoa humana" (conceito que, vale mencionar, somente veio a ser positivado em nossa *Constituição Cidadã*).

Concluído este trabalho, cabe mencionar que a presente pesquisa tem a intenção de ser o início de um caminho acadêmico que está parcialmente em aberto. Tal projeto visa o exame mais aprofundado sobre a visão deste autor ainda pouco estudado e conhecido, que por meio de seu combate abolicionista, traçava planos direcionados a uma ruptura com a estrutura escravista existente, tendo como alvo a efetiva superação do escravismo. Este objetivo pode ser interpretado como algo atual, dado que enquanto experiência social, mesmo após sua extinção (formal) há 134 anos, o legado da escravidão continua a negar os direitos mais elementares nos campos da liberdade e da igualdade, limitando o conceito de cidadania à muitos brasileiros, por meio de uma herança de discriminação e exclusão.

5. REFERÊNCIAS

ALENCAR, José de. CARVALHO, José Murilo (org.). **Cartas de Erasmo**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2009.

ALENCAR, José de. PARRON, Tâmis (org.) **Cartas a Favor da Escravidão**. São Paulo: Hedra, 2008

ALMEIDA, Silvio Luiz. VELLOZO, Júlio César de Oliveira. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol.10, N. 03, 2019, p. 2137-2160. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40640/30317>. Acesso em: 05 nov. 2021.

BOSI, Alfredo. **A Escravidão entre dois Liberalismos. Estudos avançados**. 1988, v. 2, n.3. P. 4-39. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141988000300002>. Acesso em 08 dez. 2021.

BRASIL. **Código Criminal (1830)**. Lei de 16 de Dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 11 dez 2021.

BRASIL. **Constituição Imperial (1824)**. Constituição Política Do Império Do Brasil (de 25 de Março de 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 10 dez. 2021

BRASIL. **Lei do Ventre Livre (1871)**. Lei Nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Biblioteca Digital do Senado**. Brasília, DF: Senado. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185629> Acesso em: 31 jul. 2022.

FERREIRA, Lígia Fonseca (org.). **Com a palavra, Luiz Gama: poemas, artigos, cartas, máximas**. São Paulo: Imprensa Oficial. 2011.

FERREIRA, Lígia Fonseca (org.). **Lições de resistência: Artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

FERREIRA, Lígia Fonseca. **Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan**. Estudos Avançados, 21 (60), p. 271-288. 2007.

FERREIRA, Lígia Fonseca. **Primeiras Trovas Burlescas de Luiz Gama (1830-1882) e outros poemas**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FREITAS, Augusto Teixeira. **Consolidação das leis civis**, 4a. edição (1a. edição, 1857). - Rio de Janeiro, Livraria Garnier, s. d. p. xxxvii.

LIMA, Bruno Rodrigues (org.). **Democracia 1866-1869**. 1ª edição. São Paulo: Editora Hedra. 2021.

LIMA, Bruno Rodrigues (org.). **Liberdade 1880-1882**. 1ª edição. São Paulo: Editora Hedra. 2021b.

MENEZES, Martha. **A utopia agrária e democrática de André Rebouças**. Revista Três Pontos, 5.2 (2008), pp. 131-140.

PENA, Eduardo Spiller. **Um romanista entre a escravidão e a liberdade**. Revista - Afro-Ásia, 18 (1996), pp 33-75. p. 33.

QUELUZ, Marquês de (João Severiano Maciel da Costa). **Memória sobre a Necessidade de Abolir a Introdução dos Escravos Africanos no Brasil**; sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821.

REBOUÇAS, André. **Agricultura nacional, estudos econômicas, propaganda abolicionista e democrática**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana. 1988

REBOUÇAS, André. **Ao Itatiaya**. Rio de Janeiro: Typographia e livraria de Lombaerts & Comp. 1878.

REBOUÇAS, André. **Confederação Abolicionista - Abolição imediata e sem indenização**. Pamphleto nº1. Rio de Janeiro: Typ. Central de Evaristo R. da Costa. 1883.

REBOUÇAS, André. **Pequena Propriedade**, Cidade do Rio nº 154, 12 de Julho de 1888. (1888a)

REBOUÇAS, André. **Republiquistas I**, Cidade do Rio nº.133, 16 de Junho de 1888. (1888b)

SILVA, José Bonifácio de Andrada. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravatura**. Paris: Typographia de Firmin Didot, 1825.